



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.040, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Código Penal – Decreto-lei nº 2.848/1940, para aumentar Pena dos crimes de violação de domicílio.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1342/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 22/08/2023 11:41:24.880 - MESA

PL n.4040/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Altera o **Código Penal** – Decreto-lei nº 2.848/1940, para aumentar Pena dos crimes de violação de domicílio.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art.150 do Código Penal, Lei nº 2.848 de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 150. Invadir, entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em propriedade, casa alheia ou em suas dependências; permanecendo nesta, contra a vontade do proprietário:

Pena – “detenção, de oito (08) anos a dez (10) anos, ou multa de vinte (20) a trinta (30) salários mínimos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No Artigo 5º, Inciso XXII da Constituição Federal é garantido o direito de propriedade; porém, no Brasil, tal direito nunca foi plenamente respeitado, uma vez que grupos de invasores espalhados pelo país insistem em promover invasões e destruição de propriedade privada.

Tais invasões ocorrem com a conivência de vários agentes políticos, ONGs e demais setores da sociedade. Sendo assim, cabe aos legisladores aperfeiçoarem as leis e endurecerem a legislação Penal, para que proprietários possam ter maior respaldo jurídico em garantia da propriedade privada.

A necessidade de aumentar as Penas do Código Penal para invasores de propriedade privada é uma demanda antiga de parte da sociedade. A partir do inicio de 2023, houve um aumento das ações de grupos que promovem invasões, vandalismo e destruição de propriedade; agricultores e fazendeiros são as principais vítimas.



\* c d 2 3 2 0 3 8 0 4 1 0 0 LexEdit\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 22/08/2023 11:41:24.880 - MESA

PL n.4040/2023

O MST (Movimento Sem Terra) é o principal grupo a promover invasões<sup>1</sup> e barbárie no campo. As invasões promovidas pelo grupo geram prejuízos emocionais e financeiros aos pequenos, médios e grandes proprietários. O movimento, portanto, é prejudicial à sociedade brasileira.

A CPI do MST, que vem investigando as ações do grupo, está revelando a verdadeira face oculta do mesmo. As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito revelam que o MST usa da manipulação da linguagem para alcançar objetivos políticos, seduzir pessoas comuns e praticar crimes bárbaros contra o cidadão indefeso.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva  
PL/PB

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/mst-invade-fazendas-sedes-do-incra-e-area-da-embrapa-em-acoes-do-abril-vermelho.shtml>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
2.848, DE 7 DE  
DEZEMBRO DE 1940  
Art.150**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848>

**FIM DO DOCUMENTO**